



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

07/02/2017

Medida Provisória nº 759/2016

Autor

Valmir Assunção (PT-BA)

Nº do

Prontuário

1.x **Supressiva**    2. \_\_\_ Substitutiva    3. \_\_\_ Modificativa    4. \_\_\_ Aditiva    5. \_\_\_ Substitutivo Global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o §5º, do Art. 15, da Lei nº 11.952, de 2009, com a redação dada pelo Art. 4º da Medida Provisória nº 759, de 2016.

**JUSTIFICAÇÃO**

O dispositivo objeto desta Emenda fixa que “não se operará a resolução do título prevista no § 4o caso seja firmado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC ambiental com vistas à reparação do dano, permitida a liberação da condição resolutiva após a demonstração de seu cumprimento”.

A manutenção do dispositivo representa uma autorização branca para o descumprimento das poucas exigências no plano ambiental para a garantia da alienação do imóvel ocupado.

Ainda que essa possibilidade venha a ser adotada, todavia não tem sentido uma Lei que diz: “se você desmatar a RL ou a APP de forma irregular você perde o direito previsto no programa Terra Legal. Em seguida, diz: relaxa, pois se desmatar assine um TAC e está tudo resolvido! ”

PARLAMENTAR

Deputado Valmir Assunção (PT-BA)



CD/17420.62712-65